



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3051/2024 **Data:** 03/07/2024 **Senha Internet:** 35067
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: PROJETO (S) DE LEI N° 057/2024

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	03/07/2024 10:41:32	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	03/07/2024 09:33:27	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	03/07/2024 09:32:05	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	03/07/2024 09:19:02	Exilaine Gaspar
Parecer:				
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a)	03/07/2024 09:19:02	Exilaine Gaspar
Parecer:				



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 02 de julho de 2024.

Ofício n.º 218/2024

Ref.: Encaminha PL 057/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, reencaminhar à Vossa Excelência, **o Projeto de Lei n.º 057/2024, EM REGIME DE URGÊNCIA**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

*Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91*



Assinado por: Exilaine Gaspar 03/07/2024 09:19:20
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 02 JULHO DE 2024

Súmula: Autoriza Permissão de Uso do Centro de Eventos Olímpico Furlanetto ao PROVOPAR de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Sebastião da Amoreira autorizado a formalizar TERMO DE PERMISSÃO DE USO do Centro de Eventos Olímpico Furlanetto ao PROVOPAR de São Sebastião da Amoreira, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ: 08.719.766/0001-32, objetivando a administração do local com ênfase na arrecadação de alimentos e fundos a ser destinado aos objetivos estatutários da entidade.

Art. 2º. A Permissão abrangerá todas as instalações do Centro de Eventos e terá prazo de duração de 12 (doze) meses.

Art. 3º. Durante o período de vigência da Permissão, o Município deverá arcar com as despesas de manutenção do Centro de Eventos, bem como poderá, neste mesmo período, realizar naquele local quaisquer atividades institucionais do Município.

Art. 4º. Ao término do prazo da Permissão estabelecido em Termo de Cooperação, deverá a entidade prestar contas ao Município das destinações de alimentos e fundos arrecadados.

Art. 5º. O PROVOPAR ficará responsável pelos eventos que realizar no Centro de Eventos, ficando desde já autorizado a terceirização e/ou parcerias com empresas privadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 02 de julho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 057/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 057/2024, que autoriza a Permissão de Uso do Centro de Eventos Olímpico Furlanetto ao PROVOPAR de São Sebastião da Amoreira, buscando exclusivamente o intuito arrecadador da entidade para execução dos planos de atuação da entidade durante a gestão.

Sabe-se que o PROVOPAR constitui-se de instituição sem fins lucrativos declarada de utilidade pública, tendo como escopo seu fim social voltado a missão de contribuir para a melhoria da qualidade de vida, cidadania e humanização da sociedade paranaense, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

E uma vez nesta condição, sobrevive a entidade de subvenções e doações, sendo que em detrimento a baixa cultura de doações, ocasiona senão, dificultosa execução de projetos e ações desta entidade.

Com o permissivo legal, poderá o PROVOPAR utilizar de eventos públicos ou privados, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, utilizando estes recursos arrecadados para as mais diversas finalidades contidas no Estatuto social da instituição, como cursos, palestras entre outras campanhas, como a do agasalho, dos programas de páscoa, dias das crianças, entre outras ações de cunho emergencial atendendo em parceria com a Secretaria de Assistência Social a toda a população Amoreirense.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



Assinado por: Exilaine Gaspar 03/07/2024 09:19:10
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





São Sebastião da Amoreira, 20 de maio de 2024.

Ofício nº 007/2024

EXMA. SRA.
EXILAINE GASPAR
PREFEITA MUNICIPAL
São Sebastião da Amoreira –PR

Excelentíssima Senhora,

O Programa do Voluntariado Paranaense de São Sebastião da Amoreira – PROVOPAR, vem por meio deste, mui respeitosamente, solicitar a Permissão de Uso e Exploração do Centro de Lazer e Turismo Prefeito Olímpio Furlanetto, pelo **período de 12 meses**, para ser utilizado pelo PROVOPAR, para realização de Programas especiais visando melhorar a condição de vida da população vulnerável.

A permissão tem como objetivo a autorização para que a entidade promova eventos no local, bem como disponibilize sua utilização a terceiros, para que a renda, produtos e materiais arrecadados possam ser revertidos em prol de ações assistenciais, com a devida prestação de contas.

Salientamos que o PROVOPAR de São Sebastião da Amoreira é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter assistencial, esportivo, social, ambiental, beneficente e filantrópico, com prazo de duração ilimitado, conforme rege seu estatuto, o qual desempenha relevantes serviços à comunidade amoreirense.

Informamos ainda que prestaremos contas ao Poder Executivo Municipal e demais interessados, referente a todas as atividades e programas desenvolvidos pelo PROVOPAR de São Sebastião da Amoreira no período da Permissão de Uso. Sendo isto para o momento, certa de vossa colaboração, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROMILDA DE FÁTIMA RAMALHO
Presidente do PROVOPAR – SÃO SEB. AMOREIRA

ESTATUTO DO PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL/ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede e da Duração.

Art. 1º. **O PROVOPAR** (Programa do Voluntariado Paranaense) - **AÇÃO SOCIAL/ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, com sede e foro na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, na Rua João Papa João XXIII nº 1.086, Centro, CEP 86.240.000, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter assistencial, esportivo, social, ambiental, beneficente e filantrópico, com prazo de duração ilimitado, a reger-se pelo presente Estatuto e Legislação aplicável.

CAPÍTULO II

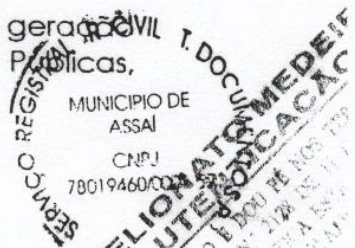
Das Finalidades e Objetivos

Art. 2º. **O PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL/ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidades e objetivos:

- I - Melhorar a condição de vida da população vulnerável, por meio de Programas Especiais;
- II - Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;
- III - Organizar a ação do voluntariado, para melhoria dos serviços sociais prestados nos diferentes bairros e vilas do município;
- IV - Orientar os munícipes na elaboração de projetos sociais;
- V - Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais;
- VI - Incentivar a formalização da produção artesanal no município, através de um sistema de informação, capacitação e iniciação profissional, incentivando a organização de Associações/Cooperativas de produtores Artesanais por comunidades, de forma que os artesões possam enfrentar empresarialmente o mundo comercial, estando aí inserido, organização, produção e comercialização, geração de renda, através da utilização de recursos de Entidades Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e de Entidades Privadas;
- VII - Promover cursos de iniciação profissional e outros, visando geração de renda, através da utilização de recursos de Entidades Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e de Entidades Privadas;

CONFERE COM O ORIGINAL

Ademar Martins Vieira
ADEMAR MARTINS VIEIRA
CAR nº 16.694/FR



VIII – Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e oficinas que contribuam para o desenvolvimento artístico e cultural da sociedade;

IX – Promover a execução de projetos com ações voltadas às questões do Meio-Ambiente, visando à perfeita harmonia entre homem e natureza;

X – Promover a execução de projetos esportivos para a comunidade nas áreas de capacitação, rendimento, aprendizagem, de resultado e rendimentos.

Parágrafo Único. O **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** poderá firmar acordos de cooperação e ajustes congêneres com entidades nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos/econômicos, para a consecução de suas finalidades e objetivos, mediante decisão de alçada exclusiva da Diretoria.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos o **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – Promover palestras, debates, encontros, conferências, cursos, simpósios, seminários e treinamentos próprios e em convênio com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, sobre temas relacionados aos objetivos sociais;

II – Divulgar os objetivos, finalidades e ações da Entidade através de publicação de jornais, cartilhas, revistas, livros, vídeos e material didático próprios;

III – Elaborar e executar projetos, programas e eventos próprios em convênio com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento, captação de recursos e implantação de projetos sociais;

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Receita

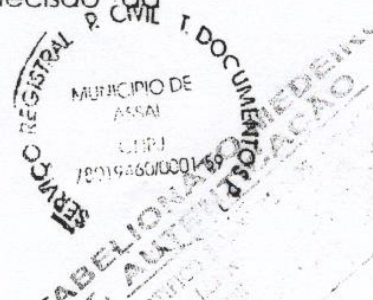
Art. 4º. O Patrimônio do **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** será constituído:

I – Dos bens que venha a adquirir;

II – Pela incorporação dos resultados financeiros, por decisão da Assembléia Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL

Valdir Martins Vieira
VALDIR MARTINS VIEIRA
OAB nº 16.694/PR



Art. 5º. Constituem receitas do **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/ MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**:

- I – Rendas patrimoniais e eventuais;
- II – Contribuições voluntárias, auxílios, doações, subvenções e dotações;
- III – outras fontes de recursos poderão ser buscadas.

Art. 6º. O patrimônio e a receita do **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** destina-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades.

Art. 7º. A alienação ou o gravame de bens e direitos patrimoniais depende de prévia autorização da Assembléia Geral.

§1º. Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores. Da mesma forma não serão remunerados os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

§2º. Anualmente será publicado no jornal de maior circulação o demonstrativo da receita e das despesas do semestre anterior.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Art. 8º. São associados do **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** as pessoas físicas nele regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

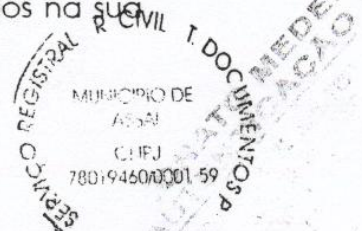
- I – **Natos**: as (os) esposas (os) do Prefeito (a), do (a) Vice-Prefeito (a) e dos (as) Secretários (as) do Município de São Sebastião da Amoreira, bem como indicadas pelo Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, com direito a voto;
- II – **Beneméritos**: os que prestarem serviços relevantes à Entidade, mediante indicação da Diretoria, sem direito a voto;
- III **Colaboradores voluntários**: os que voluntariamente colaborarem mensal ou anualmente, para a receita da Entidade, sem direito a voto.

§1º. São considerados fundadores os associados signatários do ato constitutivo do **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** e os membros da primeira Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

§2º. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mesmo quando ao desempenho de cargos na sua estrutura administrativa.

CONFERE COM O ORIGINAL

VISTO
ADEMAR MARTINS VIEIRA
OAB nº 10.600/PR



Art. 9º. São requisitos para a admissão de associados:

I – estar comprometido com as finalidades e objetivos do **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;**

II – obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;

III – ter o seu pedido de associado aprovado.

Art. 10. São direitos dos associados:

I – participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;

II – desligar-se do **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** mediante solicitação dirigido à Diretoria;

III – ter acesso a informações pertinentes à entidade; IV – apresentar novos associados para admissão ao **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.**

Art. 11. São direitos dos associados:

I – cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;

II – respeitar as resoluções dos órgãos dirigentes;

III – colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;

IV – apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

Art. 12. O associado poderá ser excluído quando:

I – infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.**

II – deixar de cumprir os seus deveres de associado;

III – praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.

Parágrafo único: Da decisão que determinar a exclusão de associado sempre caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 13. São órgãos e mecanismos operacionais do **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA:**

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Consultivo;

IV – O Conselho Fiscal

CONFERE COM O ORIGINAL

Abelton Meideir
ABELTON MEIDEIR
OAB nº 16.624/PR



SEÇÃO I

Da Assembléa Geral

Art. 14. A Assembléa Geral, órgão soberano da Entidade, é composta pelos Associados Natos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem as seguintes atribuições:

I – alterar o Estatuto Social;

II – aprovar o balanço e as contas da entidade, relativos ao exercício anterior;

III – decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;

IV – eleger os administradores;

V – decidir sobre a exclusão de Associado Nato;

VI – decidir sobre a destituição dos administradores.

Art. 15. A Assembléa Geral realizar-se-á pelo menos uma vez por ano, para:

I – acompanhar e avaliar as ações e projetos Institucionais em andamento ou em planejamento;

II – apreciar as contas e os balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

III – propor à Diretoria em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléa Geral Ordinária compete ao Presidente da entidade e será feita por meio de edital a ser fixado na sede da instituição e envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16. A Assembléa Geral realizar-se-á extraordinariamente, para discutir todo e qualquer assunto relacionando com a entidade, desde que para isso tenha sido convocada pelo Presidente ou pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos quites com suas obrigações sociais.

Art. 17. As Assembléas Gerais deverão observar as seguintes regras:

I – a instalação ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com 1/3 (um terço) dos Associados, não podendo instalar a Assembléa sem que o quorum de 1/3 (um terço) dos Associados seja atingido;

II – deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os Associados Efetivos;

CONFERE COM O ORIGINAL



Y S T 9
MARTINS VIEIRA
OAB nº 16.694/PR

ELIONATO NEDEIROS
AUTENTICAÇÃO

III – os associados presentes à Assembléia escolherão o Presidente e Secretário dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente a condução e o registro das deliberações;

IV – as deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo previsão em contrário expressa na Lei ou neste Estatuto;

V – na hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

§ 1º. Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Presidente da Entidade e Secretário da Assembléia.

§ 2º. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria, órgão que administra a Entidade, tem a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor de Programas Especiais.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição para o Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira.

§ 2º. O cargo de Presidente será exercício, preferencialmente, pela (o) esposa (o) do (a) Prefeito (a) do Município de São Sebastião da Amoreira.

§ 3º. Caso a (o) esposa (o) do (a) Prefeito (a) não tenha interesse ou condição, por qualquer motivo e razão, de ocupar o cargo acima nominado, caberá ao Prefeito Municipal, ao início de sua gestão, indicar o respectivo substituto (a) de sua livre escolha.

§ 4º. Os demais membros da Diretoria, inclusive a Vice-Presidente, serão livremente escolhidos pelo Presidente da Entidade.

Art. 19. Ao Presidente compete:

I - nomear e destituir os membros da Diretoria;

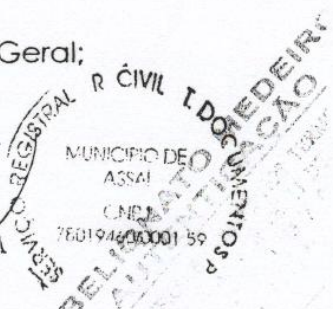
II – Presidir as reuniões da Diretoria e os trabalhos da Assembléia Geral;

III – Convocar as Assembléias Gerais;

IV – Planejar os trabalhos de sua gestão;

CONFERE COM O ORIGINAL.

Assinatura eletrônica
ADRIANO MARQUES VIEIRA
OAB nº 16.694/PR



V - Zelar pela fiel execução dos objetivos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as Resoluções e as Deliberações da Assembléia Geral;

VI - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VII - Receber doações e demais receitas do **PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL/MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**;

VIII - movimentar as contas da Associação;

IX - Prestar contas, anualmente, através de relatório à Assembléia Geral;

X - Solicitar ao Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira equipe técnica de apoio, com ônus para o Município;

XI - Delegar à Diretoria os poderes especificados através de ato formal.

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 21. Ao Diretor Financeiro compete:

I - Resguardar a receita da Associação e realizar as despesas desta com prévia autorização da Presidente;

II - Acompanhar a entrada e saída da receita;

III - Apresentar à Presidente para apreciação quinzenalmente, juntamente com o relatório do respectivo semestre;

IV - Vistoriar os balanços mensalmente e apresentá-lo ao Presidente e Conselho Fiscal com relatório semestralmente.

Art. 22. Ao Diretor de Programas Especiais compete coordenar a implantação dos programas, gerenciar e operacionalizar todas as ações desenvolvidas em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, objetivando prioritariamente a colaboração para melhoria do nível social.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Art. 23. O Conselho Consultivo, formado pelas esposas (os) dos (as) secretários (as) município de São Sebastião da Amoreira e pessoal especialmente designado pelo Presidente, terá as seguintes atribuições:

I - Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria;

II - Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial para a implantação os projetos aprovados.

~~CONFERE COM O ORIGINAL~~

[Handwritten signature]
ADJ. GERAL MUN. INS. VISTORAR
DAB nº 11.694/1978

SERVIÇO REGISTRO

R. CIVIL T. DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE ASSAI
CIP/1
78019460/0001 53

PELO MUNICÍPIO MEDEIROS
AUTENTICACAO

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 24. O **PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL/ MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** terá um Conselho Fiscal, composto por 04 (quatro) membros efetivos e iguais números de suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
- II – Opinar sobre as Contas da Diretoria, emitindo parecer.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. A Diretoria e o Conselho reunir-se-ão, obrigatoriamente, anualmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 27 Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Parágrafo Único. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, observado o disposto no § 2º do art. 17 desse Estatuto.

Art. 28. No caso de destituição, renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, será designado, pelo Presidente, um substituto que completará o mandato.

Parágrafo Único. No caso de destituição, renúncia ou morte do Presidente, caberá ao Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira a indicação do substituto que completará o mandato.

Art. 29. A Diretoria da Entidade disporá sobre o pessoal de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ademar Martins Vieira
ADEMAR MARTINS VIEIRA
OAB nº 16.694/PR

SERVIÇO REGISTRAR

R CIVIL T. DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE
ASSAI
CNPJ
780194600001

TARELA DE AUTENTICACAO
SERVIÇO REGISTRAR

Art. 30. A representação da Associação junto às instituições financeiras poderá ser feita, além da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 19, por dois integrantes da Diretoria, sempre em conjunto, independentemente da ordem ou designação especial.

Art. 31. A extinção da Associação somente será decidida em Assembléia geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos associados presentes e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 32. Extinta a Associação e liquidados os seus haveres e obrigações, o remanescente de seu patrimônio será a entidade congênere sediada no Município e devidamente registrada no Conselho Estadual de Serviço Social, a ser indicada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

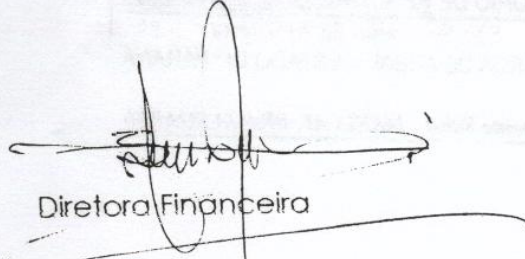
§ 1º - Fica, em qualquer hipótese, proibida a restituição das contribuições prestadas ao patrimônio pelos associados.

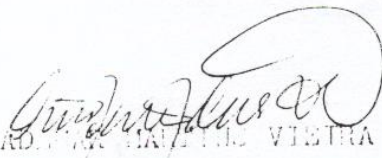
Art. 33. O exercício social e financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 34. Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso para a Assembléia Geral.

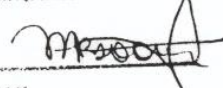

Presidente


Diretora de Programa Especiais

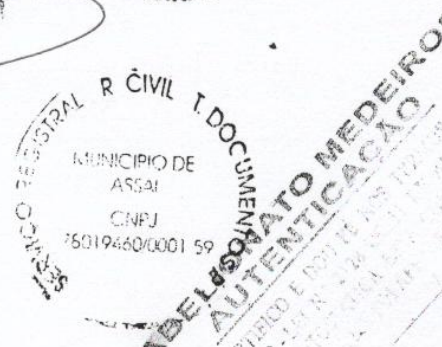

Diretora Financeira


Advogado OAB nº 16.694/PR



Reconheço a firma Por ~~em~~ branco
de José Lobo da Silva
20/03/07
da verdade


CONFERT em ORIGINAL





Assinado por: Exilaine Gaspar 03/07/2024 09:20:11
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 03 de julho de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 057/2024
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Autoriza Permissão de Uso do Centro de Eventos Olímpio Furlanetto ao PROVOPAR de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Finalidade: arrecadação para execução dos planos de atuação da entidade.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2024, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria nº 10/2019